



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.495

Conde, 03 de dezembro de 2024.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

Lei 1281/2024

(Projeto de Lei nº 025/2024 – Autoria: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO DISTRITO DE JACUMÃ E SUA TRANSFORMAÇÃO EM BAIRRO DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Distrito de Jacumã, pertencente ao Município de Conde, Estado da Paraíba.

Art. 2º - A área territorial do extinto Distrito de Jacumã passa a constituir o Bairro de Jacumã, integrado à zona urbana do Município de Conde.

Art. 3º - Os limites territoriais do Bairro de Jacumã serão os mesmos do extinto distrito, conforme descrição a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A administração municipal providenciará as alterações necessárias nos cadastros municipais e na sinalização urbana para refletir a nova configuração administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 03 de dezembro de 2024.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00059/2024, que objetiva: Aquisição parcelada de insumos e materiais odontológicos diversos; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: APOGEU CENTER COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMEN - R\$ 4.445,80; BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - R\$ 8.000,80; DENTAL BH BRASIL - R\$ 7.934,50; DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA - R\$ 6.385,00; DENTELINE INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 22.035,00; HIGIVITAL COMERCIO DE PRODUTOS COSMETICOS LTDA - R\$ 19.000,00; K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - R\$ 124.136,60; MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - R\$ 13.137,95; MAXIMA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 28.232,50; ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 21.975,30; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA - R\$ 3.400,00; PHARMAPLUS LTDA - R\$ 48.198,00; PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 3.014,00.

Conde - PB, 14 de Novembro de 2024

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00059/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada de insumos e materiais odontológicos diversos; DESIGNO as servidoras Claudécir Santos da Silva, Subgerente Saúde Bucal, como Gestora; e Brígida Cristina Rufino dos Anjos Barros, Coordenadora do Centro de Especialidades Odontológicas, para Fiscal, dos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico nº 00059/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Conde - PB, 14 de Novembro de 2024

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de materiais para prevenção e combate a incêndio; DESIGNO as servidoras Niciene Pereira Monteiro Menezes, Subgerente de Logística, como Gestora; e Ana Clara Ramalho Alves, Subgerente de Engenharia e Manutenção, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00017/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde - PB, 07 de Novembro de 2024

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL – Prefeita

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – COPAD**

TERMO DE CITAÇÃO

A senhora

MARLENE GONÇALVES PEREIRA MAT.1428

Ausente do Trabalho

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-COPAD, por meio da Portaria nº 449/2024 de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Conde/PB, nº 2.473, de 16 de outubro de 2024 da lavra da Senhora Prefeita Carla Pimentel, e de tudo que consta no referido Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 007/2024, do qual vossa senhoria está sendo CITADA, para que no prazo de 10 dias consecutivos, a partir da publicação deste documento em Diário Oficial do Município de Conde PB, encaminhado através do WhatsApp conforme combinado, para apresentar defesa escrita permanecendo os autos a disposição para obtenção de vistas, na sede desta comissão situada na rua Nossa Senhora da Conceição s/n, Centro Conde PB na sede da Guarda Civil Municipal de Conde PB, no horário das 08h às 14h, (telefone para agendamento de horário 83 988761979).

Conde, 12 de novembro de 2024



Bel Cesar Kreyci Urach
Presidente da CPAD

TERMO DE INDICAÇÃO

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar-COPAD, por meio da Portaria nº 449/2024 de 16 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de Conde/PB, nº 2.473, de 16 de outubro de 2024 da lavra da Senhora Prefeita Carla Pimentel, foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2024. Tendo tomado por termo a declaração da irmã da investigada e com as informações juntadas e termo de diligências realizadas no endereço constante na ficha funcional datado de 23 de outubro do corrente, e mantido contato com a investigada, através do telefone + 351 939 765 114, do país Portugal, com o telefone (83) 99181 5836 de sua irmã **MARIA DE LOURDES GONÇALVES PEREIRA**, ocasião em que ficou acordado que a investigada **MARLENE GONÇALVES PEREIRA, MAT.1428**, receberia e também responderia a documentação a ela enviada via WhatsApp do secretário da comissão. Como até esta data a investigada mesmo tendo confirmado o recebimento da documentação até esta data não se pronunciou da forma que ficou acordada, assim sendo **DECIDE**, para os fins previstos no art. 135 da lei complementar municipal de Conde PB 0003/2019, enquadrar na infração disciplinar e indiciar a servidora **MARLENE GONÇALVES PEREIRA, MAT.1428**, pelas razões de fato e de direito as seguintes expostas:

- 1) Foi atribuída a servidora abandono de cargo em tese a responsabilidade, do art. 112 da lei municipal de Conde PB nº 0003/2019, em face de tudo consta no Processo Administrativo nº 007/2024 que trata dos fatos.
- 2) destarte, foram coletados os dados suficientes, para que esta comissão formasse sua convicção preliminar sobre os fatos e, apreciação, achando-se os autos em condições de obter vistas da indiciada que deverá ser imediatamente citada para apresentar defesa escrita, de acordo como o que define o art. 135 da lei Complementar Municipal de Conde PB 0003/2019.

Conde, 12 de novembro de 2024



Bel Cesar Kreyci Urach
Presidente da CPAD

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI Nº 1.276/2024**

(Projeto de Lei 012/2024 – Autor: Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho)

Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, §7º, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica denominada de RUA GILVAN GOMES DOS SANTOS o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote de terreno nº 01 da quadra 79, frente ao lote 4 da quadra 78, finalizando com o lote 15 da quadra 78, do Loteamento Nossa Senhora das Neves, neste município.

Art. 2º. – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 02 de dezembro de 2024.


LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 1.277/2024

(Projeto de Lei 013/2024 – Autor: Ver. Ariel Carneiro da Silva Filho)

Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, §7º, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica denominada de RUA CATARINA MARTA MONTENEGRO GUIMARÃES o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote de terreno nº 19 da quadra 15, frente ao lote 32 da quadra 14, finalizando com o lote 01 da quadra 15 frente ao lote 02 da quadra 14, do Loteamento Praia de Jacumã, neste município.

Art. 2º. – Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 02 de dezembro de 2024.


LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 1.278/2024

(Projeto de Lei 014/2024 – Autor: Ver. Munique Marinho de Lima Rolim)

Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, §7º, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua Cicero Pereira da Silva, o perímetro urbano que compreende a área iniciada no lote de terreno nº01 da quadra Q13, frente ao lote 14 da quadra Q16, finalizando com o lote 22 da quadra Q47, frente ao lote 19 da quadra Q53, do loteamento Balneário Novo Mundo, neste município.

Art. 2º - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 02 de dezembro de 2024.


LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 1.279/2024

(Projeto de Lei 017/2024 – Autor: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, §7º, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal de Vereador do Município de Conde, Estado da Paraíba, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 6º desta Lei, para Legislatura 2025/2028 é fixado da seguinte forma:

I – R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), para o mês de janeiro de 2025;

II – R\$ 10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais) para o período de 1º de fevereiro de 2025.

III – Havendo alteração na lei estadual que regulamenta o salário dos deputados estaduais do estado da Paraíba, fica esta edilidade autorizada a seguir o percentual estabelecido na constituição federal termos do art. 29, inciso VI, alínea “b”.

Art. 2º - O subsídio mensal de Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Conde, Estado da Paraíba, é fixado em R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), em face da condição de representante legal e atribuições administrativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Vereador e o Presidente da Câmara Municipal de Conde farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, que corresponderá ao recesso do mês de julho, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 combinado com os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

Art. 5º - A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o limite do total das despesas com a remuneração dos Vereadores de que trata o inciso VII do art. 29, da Constituição Federal e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 02 de dezembro de 2024.



LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

LEI Nº 1.280/2024
(Projeto de Lei 018/2024 – Autor: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, vice-prefeito e dos secretários do Município de Conde para o período de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, §7º, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conde (PB), referido no inciso V, do art. 29 da Constituição Federal, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 - quadriênio 2025/2028 - ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito = R\$ 25.000,00 (vinte e três mil reais);

II - Vice-Prefeito = R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

III - Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza = R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º- O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais farão jus ao 13º (décimo terceiro) salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, nos termos aplicado aos servidores ocupantes de cargo público pelo § 3º do art. 39 c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º, da Constituição Federal.

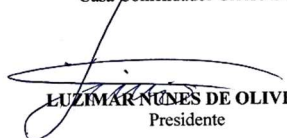
Art. 3º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 4º- A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, os limites para as despesas com pessoal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conde-PB
Casa Comendador Cícero Leite, em 02 de dezembro de 2024.



LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente